

## QUALIFICAÇÃO REGISTRAL RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA (ÁREA, PERÍMETRO) – Art. 213, II da Lei 6.015/73

#### **DOCUMENTOS**

operação de crédito financeiro; ou

c) outros titulares de direitos de uso, gozo ou fruição.

O <b>requerimento</b> foi firmado pelos proprietários, com reconhecimento de firma ou firmado no balcão de atendimento da serventia?
□ Necessidade da assinatura de TODOS os proprietários ou requerimento para intimação (art. 983 CNCGFE/SC).
□ Foi mencionado o valor do imóvel?
Foi apresentada a Certidão de Confrontantes da Prefeitura Municipal? □ Caso haja diferença entre matrícula e mapa apresentado.
Foi apresentada <b>declaração de Responsabilidade</b> Civil, Penal e Administrativa assinada pelos proprietários e responsável técnico? (firmas reconhecidas por semelhança, autenticidade, avançada ou qualificada)
□ Necessidade da assinatura de TODOS os proprietários.
Foi apresentado <b>memorial descritivo</b> assinado pelo responsável técnico e proprietários? (firmas reconhecidas por semelhança, autenticidade, avançada ou qualificada)
Foi apresentado <b>mapa</b> assinado pelo responsável técnico, pelos proprietários e confrontantes? (firmas reconhecidas por semelhança, autenticidade, avançada ou qualificada)
Foram apresentadas <b>anuências dos confrontantes/possuidores</b> (firmas reconhecidas por semelhança, autenticidade, avançada ou qualificada)?
Art. 213, § 10º da Lei 6.015/73: "Entendem-se como confrontantes os proprietários e titulares de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis contíguos".
□ A anuência dos confrontantes pode ser aposta somente no mapa: "Quando a planta contiver as assinaturas e todos os elementos de identificação e localização do imóvel, o oficial poderá dispensar a assinatura dos confinantes tabulares no memorial descritivo" (art. 974, § 2º do CNCGFE/SC).  □ Caso o confinante não tenha assinado a planta, sua anuência com relação aos limites divisórios
também poderá ocorrer através de declaração de anuência, onde conste a descrição, conforme o pedido de retificação, por meio de croqui ou planta com todos os elementos necessários à identificação do
imóvel ou planta e memorial descritivo (arts. 974, § 3º e 988, § 1º do CNCGFE/SC).
□ Necessidade de anuência e/ou notificação do posseiro e proprietário tabular confrontante do imóvel objeto de retificação extrajudicial (Art. 213, § 10º da Lei 6.015/73 e art. 988 do CNCGFE/SC). Devemos solicitar anuência do proprietário e eventual titular de direito real do imóvel confrontante.
□ Não serão considerados confrontantes:
a) os titulares de direitos reais de garantia hinotecária ou nignoratícia:

b) os titulares de crédito vincendo, cuja propriedade imobiliária esteja vinculada, temporariamente, à



Dessa forma, é necessária a anuência do promitente comprador do imóvel confrontante, mas não da anuência de um credor hipotecário ou do credor de alienação fiduciária do imóvel confrontante. Intimaremos o proprietário tabular e o titular de outros direitos reais e aquisitivos (ex.: proprietário e promitente comprador).

- □ Confrontante condomínio: Quando a área supostamente atingida for privativa (condomínio de casas, condomínio de lotes), não basta a anuência do síndico, havendo necessidade da anuência dos proprietários das unidades autônomas.
- □ Confrontante falecido: Não há necessidade de solicitar a anuência de todos os herdeiros, aceitar anuência apenas da viúva. Caso ambos tenham falecido, solicitar certidão de inteiro teor de óbito e quesitos do proprietário, contendo a informação sobre seus herdeiros, em via original ou cópia autenticada pelo tabelionato de notas, conforme art. 1º da Lei 8.935/94 e art. 176, II, 3 e 4 da Lei 6.015/73.
- □ Quando for evidente que se trata de terreno de marinha, solicitaremos a anuência da União, por meio da SPU, com base no art, 3º, §2º do Decreto-Lei 2.398/87.

O imóvel objeto da retificação confronta com rio?

Precisamos, inicialmente, identificar se se trata de rio particular (não-navegável) ou de rio público (navegável). Havendo dúvida, o próprio profissional responsável pelo levantamento topográfico deve declarar (art. 974, § 9º do CNCGFE/SC).

- □ Na hipótese de <u>rio público (navegável)</u>, seguiremos o procedimento do art. 974, § 9º do CNCGFE/SC, aceitando declaração de dispensa da anuência dos entes públicos.
- □ Na hipótese de <u>rio particular (não-navegável)</u>, há necessidade de anuência do confrontante da margem oposta do leito do rio.

No mapa apresentado, foram apontados os números das matrículas dos imóveis confrontantes?

- □ Caso o imóvel confrontante não tenha matrícula ou registro de transcrição, deverá ser indicado na planta e no memorial que se trata de área de posse, conforme art. 974, III e § 1º do CNCGFE/SC:
- III prova da qualidade de confrontante com a respectiva certidão imobiliária ou, tratando-se de área possessória, mediante documentos comprobatórios, possibilitados todos os meios de prova admitidos em direito;
- Sendo imóvel urbano: confirmaremos os posseiros pela certidão de confrontantes;
- Sendo imóvel rural: solicitar comprovação da posse.

Analisando as matrículas dos imóveis confrontantes, os proprietários são os que assinaram como confrontantes?

Se o Município for um dos confrontantes, houve anuência da Prefeitura Municipal de Joinville?

Desnecessidade de anuência do <u>Município, Estado e União</u> nas retificações na hipótese de o imóvel fazer divisa com <u>vias públicas, estradas, ruas, travessas e rios navegáveis,</u> desde que haja declaração do responsável técnico de que a medição respeitou plenamente as divisas com as áreas e faixas de domínio de imóveis públicos, conforme art. 974, § 9º do CNCGFE/SC (firmas reconhecidas por semelhança, autenticidade, avançada ou qualificada).

#### Atenção:

Somente solicitaremos anuência do Município quando ele for proprietário de imóvel confrontante (não



por conta do logradouro).

Retificação de área em procedimento que NÃO POSSUI ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO: Em imóveis de esquina, devemos observar se houve respeito à área do <u>raio - mínimo de 6,00 metros</u>. Não possuindo a informação, devemos solicitar substituição dos documentos ou anuência do município no projeto apresentado.

Foi apresentada a ART/RRT/TRT quitada?

Totapi esentada a 7.11.17.11.17.11.17 quitada.
Se for <b>imóvel rural</b> , foram apresentados:  □ CCIR  □ CND do ITR
□ Certificação do INCRA: Art. 10. A identificação da área do imóvel rural, prevista nos §§ 30 e 40 do art. 176 da Lei no 6.015, de 1973, será exigida nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de imóvel rural, na forma do art. 9º:  Obrigatório — Área de 250.000,00 m² ou superior.  Área inferior a 250.000,00 m² - a partir de 20/11/2025
□ Há menção do CAR na matrícula? Necessidade de averbação do CAR, mesmo que já haja reserva legal previamente averbada na matrícula. Basta a publicidade do CAR uma única vez na matrícula, independentemente de ter sido realizado em averbação apartada ou inserido em outro ato.
Há registro de ônus vigente, ou outro direito real, na matrícula do imóvel?  □ Quando existir ônus na matrícula, será solicitada anuência do credor, com firma reconhecida por semelhança, autenticidade, avançada ou qualificada ou mediante anuência apartada (art. 983 CNCGFE/SC).
Retificação dos imóveis públicos OU promovida por ente público (art. 989 do CNCGFE/SC):  □ Dispensadas as assinaturas dos confrontantes e dos proprietários na planta e no memorial descritivo nos procedimentos que se refiram a imóveis de propriedade de entes públicos, mesmo sendo o Estado de Santa Catarina.
□ O ente público deverá apresentar declaração de que foram colhidas as devidas manifestações de
anuência dos confrontantes e dos proprietários em imóveis de propriedade de particulares cujo
procedimento seja conduzido por ente público.
Obs.: A dispensa aplica-se aos imóveis urbanos e rurais, desde que, no caso dos rurais, o imóvel objeto
da retificação esteja com suas coordenadas perimetrais integradas ao SIGEF/INCRA.

**Imóvel cortado por rio:** Solicitar que o memorial descritivo e mapa incluam o rio, mencionando que o imóvel é cortado por ele.

**Servidão Confrontante**: Presunção de que se trata de imóvel particular, solicitando anuência de todos os beneficiários confrontantes da servidão.

Solicitaremos a anuência de todos os confrontantes que confrontam com a servidão, mesmo que esses façam confrontação/divisa com outro logradouro público.



#### **IMÓVEL**

Caso conste na matrícula: Servidão de Passagem, Reserva Legal, APP, dentre outros – apresentar a indicação doscas áreas no mana o momorial

mulcação dessas aleas no mapa e memorial.
Quando tratar-se de imóvel rural, faremos averbação de confrontantes conforme mapa e memorial.
Existe ato de incorporação imobiliária na matrícula? □ Deverá, concomitantemente, ser apresentada a retificação da incorporação, haja vista ter havido alteração de áreas e frações ideais, ou a averbação de necessidade de retificação da incorporação imobiliária.
PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO
Se algum dos confrontantes não anuir, deverá ser intimado conforme procedimento do art. 213, II da Lei 6.015/73.
□ Sendo o endereço da notificação no município de Joinville, faremos a notificação com intimador próprio;
□ Sendo o endereço da notificação em outro município, utilizaremos os serviços do Registro de Títulos e Documentos
Notificação positiva:
<ul> <li>□ Após a intimação, se o confrontante não se manifestar em 15 dias úteis, será presumida a anuência.</li> <li>1) Impugnação fundamentada (art. 213, § 5º da Lei 6.015/73 e art. 992 do CNCGFE/SC):</li> </ul>
□ Caso a impugnação contenha controvérsia relacionada a eventual invasão, sobreposição de área pelo solicitante ou até mesmo alteração da localização física do muro ou cerca, consideraremos como
fundamentada.
□ Emitiremos NE solicitando transação amigável com o confrontante impugnante no prazo de <u>5 dias úteis</u> , OU apresentação de requerimento para encaminhamento da documentação à via judicial. Ressalta-se que o protocolo será cancelado automaticamente em 5 dias após a emissão da NE;
□ Havendo manifestação do requerente ou do responsável técnico pela busca de transação amigável, será concedido o prazo de <u>20 dias úteis</u> , prorrogável, a pedido, uma única vez por mais 20 dias úteis, para que a mesma seja formalizada ou agendada a sessão de mediação ou conciliação perante o RI;
□ Não havendo manifestação sobre a transação amigável, após apresentação do requerimento informado na NE, encaminharemos a documentação ao Juiz dos Registros Públicos pelo SEI/TJSC.
2
2) Impugnação infundada (art. 993 do CNCGFE/SC):
□ Caso a impugnação não contenha a exposição dos motivos da discordância ou trate de matéria
absolutamente estranha à retificação (fato/insatisfação, "birra", controvérsia que não tenha relação com
o direito de propriedade e eventual sobreposição de área), rejeitaremos a impugnação e comunicaremos

- ia n o confrontante impugnante, preferencialmente por meio eletrônico, para que manifeste sua discordância com a rejeição no prazo de 10 dias úteis. Não havendo manifestação no prazo informado, daremos continuidade ao procedimento de retificação.
- □ Havendo discordância com a rejeição da impugnação infundada: comunicaremos o requerente por NE para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias úteis (caso seja de seu interesse). Após o prazo informado, encaminharemos a documentação ao Juiz dos Registros Públicos.
- 3) Impugnação apresentada fora do prazo, mas antes da realização da averbação da retificação: Será recebida e processada (art. 981, § 3º do CNCGFE/SC) - verificar se é fundamentada ou não-



fundamentada para seguir um dos procedimentos supracitados.

#### Notificação negativa:

□ Não sendo encontrado o confrontante e contendo a informação na certidão de notificação de que se encontra em lugar incerto, não sabido, ignorado ou inacessível — Solicitaremos requerimento para publicação de edital eletrônico (art. 980, § 2º do CNCGFE/SC), bem como, declaração do interessado (apresentante), firmada sob as penas da lei, de que esgotou os meios de localização do requerido, bem como de seus eventuais sucessores, e de que se tratam de pessoas que se encontram em lugar incerto, não sabido ou inacessível, com base no caput do art. 1171 do CN.

□ Após a data da última publicação de edital, se o confrontante não se manifestar em 15 dias úteis, será presumida a anuência.



### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA (ART. 213 DA LEI 6.015/1973)

A,		CPF/CNPJ	nº
	, no ato representada por	, CP	F nº
	, declara que no procedimento de retificação de área	referente ao im	าóvel
matriculado sob nº	, todas as informações correspondem à verdade e que e	este procedime	nto:
1) Não abra	ange área de posse, cujo meio de reconhecimento de transfoi	rmação em don	nínio
deve ocorrer por meio	de ação de usucapião;		
2) Não rep	presenta meio de transferência de propriedade, que deve s	e dar por mei	o de
escritura pública com r	ecolhimento de tributos como o ITBI; e		
3) A medição respeito	ou plenamente as divisas com as áreas e faixas de domínio de in	nóveis públicos.	
Joinville,, de	de		
Proprietário:	CPF:		
	(reconhecimento de firma)		
Responsável Técnico:	CREA:		
	(reconhecimento de firma)		



# <u>DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO</u> (ART. 974, §9° DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DE SANTA CATARINA)

Eu,		, CPF nº	, engenheiro,
	ocedimento de retificação administr		
nº, <u>fiz a ı</u>	medição do referido imóvel e respeit	<u>ei plenamente as div</u>	visas com as áreas e faixas de
domínio de imóveis	s públicos, não havendo sobreposiç	<u>ão de áreas</u> , estand	o dispensada a anuência do
Município de Joinvil	le na presente retificação, conforme	o art. 974, §9° do CN	ICGFE/SC.
Joinville,, de _	de		
	Nome do Respons	 ável Técnico	<del></del>
	(reconhecimento de firma d		co)



# <u>DECLARAÇÃO DE ÁREA DE POSSE</u> (ART. 974, III, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DE SANTA CATARINA)

	<u>CATARINA)</u>	
Eu,	, CPF n°	, declaro que <b>SOU</b>
retificação extrajudicial, co	rel matriculado sob nº, anuir onforme art. 213, II, da Lei 6.015/73 e art. 9 ossuo não possui matrícula ou registro de tra	74, III do CNCGFE/SC. Declaro
Joinville,, de _	de	
	Confrontante  CPF:	
	(reconhecimento de firma)	



### **DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE CONFRONTANTES**

Eu,		, CPF n°	, engenheiro,
declaro que realizei pesso	almente o levantament	o topográfico referente	e ao imóvel matriculado sob
nº, e os atuais co	onfrontantes do imóvel	são os mencionados	no trabalho técnico feito e
assinado por mim. Tenho	conhecimento das di	vergências de informa	ções nas confrontações do
imóvel mencionadas no tr	abalho técnico e na cer	rtidão de confrontantes	s, que serão sanadas após a
realização da retificação apresentação da certidão d			Gestão Cadastral, mediante
Joinville,, de	de		
	Nome	do Responsável Técnico	
		firma do responsável te	écnico)